

Teresa Anjos Marçal Homem, estado civil: Casado, nascida em 06-05-1958, natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF-107226472, BI — 7949672, Endereço: Rua Barroca do Lobo N.º 8 — R/c, 6200-265 Covilhã.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º, n.º 2 e 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

17-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reais Pinto*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

305369226

Anúncio n.º 17564/2011

Publicidade do despacho da nomeação de administrador de insolvência nos autos de Insolvência n.º 956/11.8TBCVL, por substituição

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, foi em 02/11/2011 proferido despacho de nomeação de administrador de insolvência em substituição do anteriormente nomeado a:

Valtridecor — Fabrico de Mobiliário, Soc. Unip. L.ª, NIF — 505670623, Endereço: Sítio do Biribau, N.º 19-A, 6200-000 Covilhã.

Para novo Administrador de Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Covilhã, 6201-907 Covilhã, em substituição de João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3 6230-339 Fundão.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

18-11-2011. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

305373138

Anúncio n.º 17565/2011

Processo n.º 1073/11.6TBCVL

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Adelaide Maria dos Santos Pais, estado civil: Divorciado, NIF 133438473, Endereço: Rua da Indústria, N.º 2, 9.º Esq., Covilhã, 6200-114 Covilhã

Administrador de insolvência: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reais Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Serrano*.

305373292

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio (extracto) n.º 17566/2011

Processo: 1035/11.3TBENT — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo César Moraes Boss e outro(s).

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo César Moraes Boss, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 03-04-1962 natural de Brasil, NIF — 243615612, Autorização de residência — 058000, Endereço: Rua Forno do Grilo, N.º 34, 1.º Dto, 2330-160 Entroncamento.

Insolvente: Maria Graciete Ferreira Simões Moraes Boss, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 06-02-1952, NIF — 126610975, BI — 7604672, Endereço: Rua Forno do Grilo, N.º 34, 1.º Dto, 2330-160 Entroncamento.

Administrador de Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-01-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

7 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Antunes*.

305328345

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 17567/2011

Processo n.º 922/11.3TBEPS — Insolvência de Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Arte Final — Estamparia Têxtil, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvente: Arte Final — Estamparia Têxtil, L.ª, NIF — 503254770, Endereço: Praceta da Alegria, Barral, 4740-591 Palmeira de Faro